



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.554
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00557/2019

Referência : Processo nº 2017.3.00120

Interessado : L.A Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda

EMENTA Infração à alínea "e", art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.00120, de interesse da pessoa jurídica L.A Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 6 de fevereiro de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a controle de qualidade de combustíveis, contratante: Posto Abreu Ltda, na Rua Magalhães Bastos, BR 101, nº 3.065, Boa Vista, São Gonçalo-RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 6.463,79 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEQ/RJ nº 56/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Química, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa LA FALCÃO BAUER CENT TECNOLÓGICO DE CONTROLE QUALIDADE LTDA, executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base na alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEQ, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 04 de setembro de 2017, reiterando alegações apresentadas em sua defesa, alegando que a atividade é do ramo de Química e que foram realizadas pelo profissional Técnico Químico Cristian Macedo da Silva; considerando que a autuada alega que possui registro no CRQ e possui responsável técnico no referido Conselho, apresentando ART; considerando que após pesquisar no sistema CRQ-IV, foi possível constatar que de fato a empresa está registrada no Conselho sob nº 17686-F, e possui responsável técnico para o exercício das atividades fiscalizadas pelo mesmo, a profissional Katarina Cruz, registro nº 04161647; considerando que a empresa autuada possui objeto social relacionado ao sistema Confea/Crea e possui registro neste Conselho, sob nº 1985200587, no entanto, dentre as atividades realizadas por ela e registrada no órgão, não constam as de Engenharia Química e, portanto, a empresa não possui responsável técnico para esta atividade; considerando o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/80: "Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEQ foi analisado pelo conselheiro relator de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2017.3.00120. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RÍOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ